

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.766, DE 2010

Dispõe sobre a doação de bens apreendidos pelos órgãos públicos federais aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Autor: Senado Federal**

**Relator: Deputada TERESA SURITA**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, aprovado pelo Senado Federal, dispondo que os bens apreendidos em caráter definitivo por órgãos públicos federais, no exercício de seu poder de polícia, sejam doados prioritariamente aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as necessidades desses órgãos.

Prevê, ainda, que os respectivos conselhos deverão fixar critérios para a utilização dos bens recebidos, com prioridade para as atividades diretamente relacionadas às crianças e aos adolescentes.

A primeira comissão destinada a examinar o mérito da proposição, a douta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, opinou pela sua aprovação.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi ofertada.

Cabe também a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No tocante à competência específica desta Comissão de Seguridade Social e Família, afigura-se o presente projeto como uma iniciativa louvável, que merece a nossa aprovação.

Os conselhos contemplados nesse projeto de lei desempenham um papel importantíssimo na proteção da infância e da juventude brasileira.

Apesar de desempenharem papel de tal relevância, tais conselhos frequentemente passam por uma série de dificuldades em razão da insuficiência dos recursos financeiros a eles repassados.

A presente proposição, então, permitirá que órgãos públicos que realizem apreensões no exercício do seu poder de polícia colaborem com as políticas públicas de proteção das crianças e adolescentes.

E, ainda, garante que tais recursos serão utilizados em ações diretamente relacionadas às crianças e aos adolescentes, o que é bastante salutar, já que evita o seu desvio das atividades-fim dos conselhos.

Assim, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.766, de 2010.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputada TERESA SURITA  
Relatora